



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 5318, DE 2020

Dispõe sobre a criação de aplicação de internet destinada ao envio de demandas e recebimento de alertas de órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público federal criará aplicação de internet destinada ao envio de demandas e recebimento de alertas de órgãos de segurança pública.

§ 1º A aplicação prevista no caput deverá ser integrada à Plataforma de Governo Digital de cada ente federativo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§ 2º O desenvolvimento da aplicação prevista no caput poderá ser feito em parceria como os Estados e o Distrito Federal, sendo obrigatória a disponibilização e o compartilhamento de soluções tecnológicas geradas por qualquer um destes entes para o fim de cumprimento dos requisitos desta Lei.

§ 3º As aplicações desenvolvidas por força desta Lei deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – registro, pelo cidadão, de boletim eletrônico de ocorrência, nos casos previstos em regulamento;

II – envio, pelo cidadão, de alerta para casos de emergência que requeiram a atuação imediata de órgãos de segurança pública;

III – envio, pelos órgãos de segurança pública, de alertas aos usuários da aplicação acerca de emergências, nos casos previstos em regulamento.

Art. 2º O Poder Público federal disponibilizará, em sua plataforma de internet destinada ao compartilhamento de softwares públicos livres ou em qualquer outra plataforma que venha a substituí-la, as soluções desenvolvidas em atendimento a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente



* C D 2 5 3 4 1 2 3 5 8 6 0 0 *